



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

**FUNÇÕES
DA
COMISSÃO
PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES**

Universidade Autónoma de Lisboa

27.04.2009

SUMÁRIO

- **A razão de ser da criação da CPEE**
- **A relevância da CPEE**
- **O plenário: constituição e competências legais**
- **O grupo de gestão: constituição e competências legais**
- **O novo paradigma de agente de execução**
 - Rigorosa formação dos agentes de execução estagiários
 - Actividade do agente de execução
 - Mais responsabilidade
 - Mais transparência
 - Mais disciplina

A razão de ser da criação da CPEE

OBJECTIVO DO DL 226/2008

Promover a eficácia das execuções

MAIS JUSTIÇA

As acções executivas correspondem a uma parte significativa do sistema judicial: representa 1/3 das acções judiciais

41,1%, 36,1% e 36,9% dos processos judiciais em 2005, 2006 e 2007, respectivamente corresponderam a acções executivas

MAIOR DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Uma acção executiva célere melhora o funcionamento da economia, porque se os prazos de cobrança forem mais curtos, quem recebe mais cedo poderá pagar mais cedo, tendo maior liquidez e mais capacidade para investir, o que gera riqueza e emprego

DL 226/2008

- **Reforço do papel do agente de execução,**
permitindo-lhe:
 - Aceder directamente ao registo de execuções
 - Aceder directamente a dados de identificação dos executados e dos seus bens
 - Efectuar directamente penhoras electrónicas
 - Extinguir a execução quando não se encontram bens

DL 226/2008

- **Alargamento aos advogados da possibilidade de exercício das funções de agente de execução**
- **Criação de um adequado regime de incompatibilidades e impedimentos**

Ex.: Um advogado/solicitador não pode patrocinar uma parte num processo e ser agente de execução nesse mesmo processo

DL 226/2008

- **Dever de informação do agente de execução perante o exequente**

O artigo 837.º CPC prevê a informação, por meios electrónicos, de todas as diligências efectuadas e do motivo da frustração do acto de penhora

Este dever altera a triangulação que existia entre o exequente, o juiz e o agente de execução, permitindo a ligação directa entre o exequente e o agente de execução

- **Livre substituição do agente de execução pelo exequente - artigo 808.º/6/I parte CPC**

Uma vez mais, o exequente passa agora a poder actuar directamente em relação ao agente de execução, substituindo-o sempre que entender necessário

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

A relevância da CPEE

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- **órgão independente**
- **responsável em matéria de acesso e admissão a estágio, de avaliação dos agentes de execução estagiários e de disciplina dos agentes de execução**

(artigo 69.º-B do Estatuto da Câmara dos Solicitadores)

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- A atribuição ao agente de execução de *novos* poderes (até agora exercidos pelo juiz) e de *novas* tarefas (até agora efectuadas pela secretaria), reforça a importância deste órgão de execução no sistema de execuções cíveis, elevando-o a órgão de execução por excelência
- Tornava-se necessário aumentar a responsabilidade do agente de execução no exercício da suas funções, assegurar a transparência da sua actividade e uma rigorosa disciplina, atento o exponencial aumento dos seus poderes no âmbito do processo executivo

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- **Abertura aos advogados** da possibilidade de exercício das funções de agente de execução
- Desde 31 de Março de 2009 que a actividade de agente de execução passou a poder ser desempenhada por solicitador ou por advogado que preencha os requisitos de inscrição e registo consagrados no artigo 117.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores
- **A necessidade de se atribuir o exercício do poder disciplinar dos agentes de execução a uma entidade diferente e independente da Câmara dos Solicitadores e da Ordem dos Advogados**, já que quer solicitadores, quer advogados, se podem candidatar ao exercício das funções de agente de execução

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

O Plenário:

constituição e competências legais

Constituição do Plenário

- Um vogal designado pelo Conselho Superior da Magistratura
- Um vogal designado pelo membro do Governo responsável pela área da justiça
- Um vogal designado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças
- Um vogal designado pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social
- Um vogal designado pelo presidente da Câmara dos Solicitadores
- Um vogal designado pelo bastonário da Ordem dos Advogados
- O presidente do Colégio de Especialidade dos Agentes de Execução
- Um vogal designado pelas associações representativas dos consumidores ou de utentes de serviços de justiça
- Dois vogais designados pelas confederações com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social
- Um vogal cooptado por decisão maioritária dos vogais acima referidos, que preside

Constituição do Plenário

- Um vogal designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, quando na ordem de trabalhos das reuniões da Comissão sejam incluídos assuntos da competência específica da jurisdição administrativa ou do Ministério Público, respectivamente - participam no debate e na votação desses assuntos

A Comissão pode solicitar a participação de representantes de outras entidades relevantes para a discussão e execução de tarefas específicas

Competências do Plenário

- Emitir recomendações sobre a formação dos agentes de execução e sobre a eficácia das execuções
- Definir o número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução
- Escolher e designar a entidade externa responsável pela elaboração, definição dos critérios de avaliação e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução
- Aprovar o relatório anual de actividade
- Decidir os recursos das decisões do Grupo de Gestão que apliquem penas de suspensão e de expulsão de agente de execução
- Exercer as demais competências atribuídas à Comissão

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

**O Grupo de Gestão:
constituição e competências legais**

Constituição do Grupo de Gestão

- Presidente da Comissão
- Presidente do Colégio de Especialidade dos Agentes de Execução
- Três cidadãos escolhidos pelo Presidente da Comissão e votados favoravelmente por maioria simples do plenário
- Assessoria: técnicos e peritos escolhidos pelo Grupo de Gestão

Competências do Grupo de Gestão

- Instruir os processos disciplinares de agentes de execução
- Aplicar as penas disciplinares aos agentes de execução
- Proceder a inspecções aos agentes de execução
- Proceder a fiscalizações aos agentes de execução
- Nomear uma comissão composta por 3 agentes de execução ou designar a entidade externa responsável pela fiscalização, pelo menos bienal, dos agentes de execução
- Decidir as questões relacionadas com os impedimentos e suspeições do agente de execução
- Destituir o agente de execução

As competências do Grupo de Gestão

- Preparar os documentos e realizar os procedimentos necessários ao exercício, pelo plenário, das seguintes competências:
 - Definir o número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução
 - Escolher e designar a entidade externa responsável pela elaboração, definição dos critérios de avaliação e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução
 - Aprovar o relatório anual de actividade
- Executar o que para tal seja incumbido pelo plenário da Comissão

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

**O novo paradigma de
agente de execução**

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Novos Requisitos de Inscrição

- Sendo solicitador, não esteja abrangido por qualquer das restrições previstas no artigo 78.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores
- Sendo advogado, não esteja abrangido por qualquer das restrições previstas no artigo 181.º do Estatuto da Ordem dos Advogados
- Não tenha sido condenado em pena disciplinar superior a multa, enquanto solicitador ou enquanto advogado
- Tenha concluído, com aproveitamento, o estágio de agente de execução
- Tendo sido agente de execução, requeira, dentro dos cinco anos posteriores à cessação da inscrição ou registo anterior, a sua reinscrição ou novo registo instruído com parecer favorável da Comissão
- Tenha as estruturas e os meios informáticos mínimos, definidos por regulamento da assembleia geral da Câmara dos Solicitadores
- Requeira a inscrição ou registo até três anos após a conclusão do estágio com aproveitamento

(artigo 117.º/1 do Estatuto da Câmara dos Solicitadores)

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Rigorosa formação
dos
agentes de execução estagiários

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

A Comissão para a Eficácia das Execuções escolhe e
designa

**uma entidade externa e independente
da Câmara dos Solicitadores
e da Ordem dos Advogados,
à qual competirá:**

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Elaborar o exame anónimo de admissão a estágio de agente de execução (sobre o processo executivo), até ao número de candidatos a definir pela Comissão
 - Não são admitidos a estágio os candidatos com classificação inferior a metade da escala de classificação utilizada, ou seja, se for escolhida uma escala de 0 a 20, só poderão ser admitidos candidatos com classificação de 10 ou superior
- Definir os critérios de avaliação dos agentes de execução estagiários

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Avaliar o trabalho desenvolvido pelo estagiário durante os 10 meses de estágio, devendo esta avaliação ter em conta, designadamente:
 - A auto-avaliação do estagiário;
 - Uma discussão com o estagiário acerca dos processos em que teve intervenção e dos actos que praticou;
 - O grau de aplicação dos conhecimentos adquiridos na primeira parte do estágio, designadamente as matérias leccionadas durante os primeiros três meses de estágio, a saber: direitos fundamentais, novas tecnologias de informação e de comunicação a utilizar no desempenho das funções de agente de execução, técnicas de resolução de conflitos, designadamente em situações de sobreendividamento, e fiscalidade e contabilidade do processo aplicada às funções de agente de execução;
 - A informação fornecida pelo orientador.
- Aceder, tendo exclusivamente em vista a avaliação final do estagiário e estando obrigada aos mesmos deveres de sigilo que o agente de execução, aos dados dos processos executivos em que o agente de execução estagiário teve intervenção.

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Actividade do agente de execução:

Mais responsabilidade

Mais transparência

Mais disciplina

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Mais responsabilidade

- **Dever de informação do agente de execução perante o exequente** – o artigo 837.º do CPC prevê a informação, por meios electrónicos, de todas as diligências efectuadas e do motivo da frustração do acto de penhora.
- **Livre substituição do agente de execução pelo exequente**
(artigo 808.º/6/I parte do CPC)
- **Destituição do agente de execução pela Comissão para a Eficácia das Execuções**, em caso de actuação processual dolosa ou negligente, ou violação grave de dever que lhe seja imposto pelo respectivo estatuto
(artigo 808.º/6/II parte do CPC)

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Mais responsabilidade

- **Sujeição do agente de execução à fiscalização, à inspecção e ao poder disciplinar da Comissão para a Eficácia das Execuções**
- **Previsão de um rigoroso regime de incompatibilidades e impedimentos do agente de execução (artigos 120.º a 122.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores), supervisionado pela Comissão para a Eficácia das Execuções**

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Mais transparência – as contas-cliente em especial

- A necessidade de abertura de duas contas-cliente, uma para o exequente, outra para o executado
- A obrigatoriedade do agente de execução proceder ao registo informático de todos os movimentos das contas-cliente, nos termos de regulamento a aprovar pelo Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores
- Este registo informático deve ser disponibilizado ao exequente ou ao executado, preferencialmente por via electrónica, sempre que solicitado, e bem assim à comissão de fiscalização e ao instrutor do processo disciplinar

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Mais transparência – as contas-cliente em especial

- A necessidade de abertura de duas contas-cliente, uma para o exequente, outra para o executado
- A obrigatoriedade do agente de execução proceder ao registo informático de todos os movimentos das contas-cliente, nos termos de regulamento a aprovar pelo Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores
- Este registo informático deve ser disponibilizado ao exequente ou ao executado, preferencialmente por via electrónica, sempre que solicitado, e bem assim à comissão de fiscalização e ao instrutor do processo disciplinar

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Mais disciplina

- Em caso de falta de provisão ou indícios de irregularidades na movimentação da conta-cliente, o grupo de gestão da Comissão instaura imediatamente processo disciplinar
- Se a irregularidade não for corrigida ou sanada nas 48 horas a contar da notificação do agente de execução, o grupo de gestão da Comissão determina as medidas cautelares necessárias, podendo ordenar a suspensão preventiva do agente de execução e designar outro agente de execução para as execuções em curso

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Mais disciplina

- Em caso de substituição do agente de execução (artigo 129.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores), o agente de execução substituto deve apresentar à Comissão um relatório sobre a situação das execuções, com os respectivos acertos de contas
- O grupo de gestão da Comissão instaurará processo disciplinar sempre que esse relatório indicie a existência de irregularidades

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Infracções disciplinares específicas do agente de execução

- A recusa, sem fundamento, do exercício das suas funções
- Não conservar durante 10 anos todos os documentos relativos às execuções ou outros actos por si praticados
- Impedir ou por qualquer forma obstruir a fiscalização
- Não entregar prontamente as quantias, os objectos ou documentos de que seja detentor, em consequência da sua actuação enquanto agente de execução
- Não ter contabilidade organizada, nem manter as contas-clientes segundo o presente Estatuto e o modelo e regras aprovados pela Câmara
- Praticar actos próprios da sua qualidade de agente de execução sem que para tal tenha sido designado, exceder o âmbito da sua competência ou usar meios ou expedientes ilegais ou desproporcionais no exercício das suas funções
- Prejudicar dolosamente o exequente ou o executado
- Não prestar atempadamente as informações ou esclarecimentos que lhe sejam pedidos pelas partes ou solicitados pelo tribunal ou não cumprir ou executar as decisões do juiz
- Não entregar ao cliente, à Câmara ou ao Estado as quantias a estes devidos, decorrentes da sua intervenção nas execuções
- Contratar ou manter funcionários ou colaboradores sem cumprir o regulamento específico aprovado pela assembleia geral

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Penas disciplinares específicas do agente de execução e sua publicitação

- Advertência
- Censura
- Exclusão da lista de agentes de execução, definitivamente ou por um período determinado
- Multa de € 500 a € 25.000; possibilidade de imposição de sanção acessória de exclusão da lista de agentes de execução por um período de 6 meses a 1 ano; anotação na lista de agentes de execução
- Suspensão até 2 anos e anotação na lista de agentes de execução
- Suspensão superior a 2 anos e até 5 anos e anotação na lista de agentes de execução
- Suspensão superior a 5 anos e até 10 anos e anotação na lista de agentes de execução
- Cancelamento da inscrição e do registo como agente de execução e anotação na lista de agentes de execução

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Um agente de execução mais eficaz:

aquele que atinge os objectivos

de forma

célere e eficiente